

Lei n.º 226/03/GP

de, 08 de julho de 2003.



Prefeitura Municipal de  
**Dom Eliseu**  
Ação & Desenvolvimento

**INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ QUE É O DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PARÁ, Sr. JEFFERSON DEPRÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º - No âmbito do Município de Dom Eliseu - Pará a Entidade Executiva do Trânsito, de que trata o artigo 8.º, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, é o - DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.**

**Art. 2.º - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.**

**§ 1.º - As normas a serem expedidas, constantes do “caput” deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do Trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, e promoção do desenvolvimento de circulação e da segurança da população na circulação do Município.**

**§ 2.º - Compete ao órgão executivo de Trânsito do Município, no âmbito de sua circulação:**

**I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito do Município, no âmbito de suas atribuições;**

**II. - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da segurança de ciclistas;**

**III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**

**IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**

**V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**

**VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, prevista no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;**

**VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**

**VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administradas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**

**IX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**

**X- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**



**XI- Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;**

**XII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transportes de carga indivisível;**

**XIII- Integra-se a outros Órgãos e entidades do sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;**

**XIV- Implantar as medidas da política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;**

**XV- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;**

**XVI- Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;**

**XVII- Registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;**

**XVIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;**



**XIX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;**

**XX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de código ambiental local, quando solicitado;**

**XXI- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.**

**Art. 3.º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, o fundo de manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e infra - estrutura, bem como, promover os meios necessários à operar dos serviços públicos de transportes coletivos urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de trânsito.**

**Art. 5.º - São atributos do DEMUTRAN, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal :**

- I- Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;**
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;**
- III- Submeter ao conselho Municipal de Trânsito, o plano a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**



- IV- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estacionamentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- V- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 6.º - São atributos relacionados com a coordenação do Fundo:**

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal de planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN:
  - a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
  - b) Trimestralmente, os inventários de estoque de matérias
  - c) Anualmente, os investimentos de estoque dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;
- VI- Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectado nas demonstrações apresentadas;



VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

VIII- Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

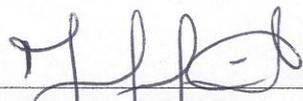
Art. 7.º - Fica o DEMUTRAN, diretamente ou através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 8.º - Fica criado o cargo de Diretor, que será a autoridade responsável pelo órgão executivo do Trânsito e Transportes no município de Dom Eliseu.

Art. 9.º - As dotações orçamentárias atribuídas ao DEMUTRAN, constantes no orçamento Municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de manutenção do Trânsito Municipal.

Art.10.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 0180/2000, de 03 de Abril de 2000.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu,  
Estado do Pará, em 08 de Julho de 2003.



---

**JEFFERSON DEPRÁ**

Prefeito Municipal